



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Imbuia

XXX

LEI Nº 3 / 69



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DA MULTAS E
JUROS DE MORA, E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

JOSÉ HORÁCIO LAURINDO, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes d'êste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos da multas e juros de mora todos os contribuintes inscritos em Dívida Ativa pela Fazenda Municipal, referente aos exercícios de 1965 até 1968.

Art. 2º - A isenção ora concedida encerrar-se-á em data de 30 de abril de corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal, 18 de Março de 1969

Jose Horacio Laurindo
José Horacio Laurindo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei em data de 22 de março de 1969

APROVADO

Sadi Rogério Maciel
Sadi Rogério Maciel
Secretário Geral

Audino J. da Silva
Ercolino Rengel
Ari Scheidt
Amiljo Cecilio Domingos da Silva
Wilson José Soares